



PORTARIA N.º 547/2016

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**,
DESEMBARGADORA Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, no uso de suas
atribuições legais,

Considerando as diretrizes preconizadas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro
2006, a qual dispõe sobre a informatização do processo judicial;

Considerando que as citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem
o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do
interessado para todos os efeitos legais, conforme o disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 11.419,
de 19 de dezembro de 2006;

Considerando que o caput do art. 270 do Novo Código de Processo Civil (Lei nº
13.105, de 16 de março de 2015) prescreve que as intimações realizam-se, sempre que
possível, por meio eletrônico, na forma da lei;

Considerando que o § 1º do art. 183 do mesmo Diploma Legal prescreve que a
intimação pessoal da Fazenda Pública far-se-á por meio eletrônico;

Considerando que, no âmbito do primeiro grau de jurisdição, o Estado do Acre, bem
como os demais entes públicos, recebem citação/intimação mediante comunicação eletrônica,
encaminhada para e-mail previamente cadastrado, conforme autorizado pelas Portarias
Conjuntas nº 15/2015 e 16/2016, ambas referendadas pelo Conselho da Justiça Estadual no
julgamento do processo administrativo nº 0100885-96.2015.8.01.0000;

Considerando que as intimações da Fazenda Pública feitas exclusivamente por
meio de Oficial de Justiça aumentarão, de modo exacerbado, os custos do processo, o que
contraria os princípios da economicidade, eficiência e igualdade,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, ad referendum do Conselho da Justiça Estadual, que, nas unidades do 2º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Acre, as intimações da Fazenda Pública sejam feitas eletronicamente, por correio eletrônico (e-mail), acompanhada da respectiva senha de acesso ao inteiro teor das peças processuais.

Art. 2º Os respectivos órgãos de representação judicial dos entes públicos indicarão o correio eletrônico (e-mail) que receberá as intimações eletrônicas.

Parágrafo único. Não havendo indicação a contar de 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria, as intimações deverão ser encaminhadas aos e-mails institucionais disponibilizados nos na rede mundial de computadores.

Art. 3º É responsabilidade dos usuários descritos no art. 2º manter atualizado o cadastro dos correios eletrônicos, sob pena de considerar plenamente válida a intimação feita no e-mail anteriormente indicado à Secretaria Judicial.

Art. 4º O dia da consumação da intimação ou comunicação é o décimo dia útil a partir do dia inicial, caso seja de expediente judiciário, ou o primeiro dia útil seguinte, conforme previsto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 11.419/2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 28 de abril de 2016.

Des^a **Maria CEZARINETE de Souza Augusto ANGELIM**
Presidente

Publicado no DJE nº 5.631, de 2.1.2016, fl. 103.